



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROC. ADMIN. Nº: 0305/2023-PMB/BORBAPREV

DATA DE ÍNICIO: 10/01/2023

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Nº
001/2023-CPL/PMB**

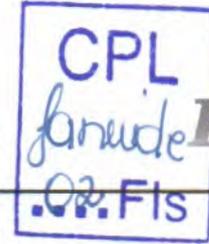
**ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE
CÁLCULOS ATUARIAIS, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.**

BORBA – AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BORBA
SETOR DE PROTOCOLO – PMB



PROCESSO: Nº 0305/2023-PMB

ENTRADA: 10 /01/ 2023

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/ OU JURÍDICA PARA REALIZAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

SOLICITANTE(S):

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

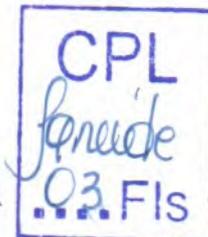
C/C – C/P:

ANEXOS:

OFÍCIO Nº 012/2023-BORBAPREV

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ORIGEM	DATA SAÍDA	DESTINO	DATA RECEBIDO
PROTOCOLO	10/01/2023	Ordem de Serviço	03/02/23
Borba Prev	10/01/23		/ /
Gabinete do Prefeito	12/01/23		/ /
CPL	17/01/23		/ /
Gabinete do Prefeito	25/01/23		/ /
Tesouraria Borba Prev	26/01/23		/ /
CPL	26/01/23		/ /
Assessoria Jurídica	30/01/23		/ /
Presidente CPL	30/01/23		/ /
Arquivo Comp. Interno	30/01/23		/ /
Assinatura Confato	03/02/23		/ /
	/ /		/ /

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Ofício nº012/2023 - BORBAPREV

Borba/AM 10 de janeiro de 2023.

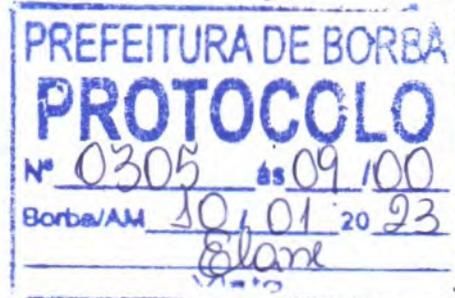
Ao

Exmo. Sr.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba/AM

Av. Silvério Nery, S/Nº - Ipiranga, CEP: 69.200-000 – Borba/AM



Assunto: Encaminhar a comissão Permanente de licitação (CPL) para realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em elaboração e avaliação de cálculo atuarial.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em conformidade com o que preceitua a legislação vigente quanto ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e suas obrigações, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize ao setor competente deste Prefeitura Municipal de Borba a proceder pesquisa de mercado, visando futura "contratação de empresas para realização de serviços prestados na elaboração de cálculo atuariais" destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

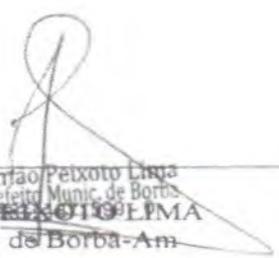
Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 166/2018-GPMB



DESPACHO:

1. Face aos autos recebidos, encaminhar à Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMB para que proceda com as formalidades legais junto às empresas que atuam no ramo de atividade do objeto solicitado no Ofício nº 012/2023- BORBAPREV, datado de 10 de janeiro de 2023, tomando por base nas informações anexo ao mesmo.
2. Após conclusa pesquisa e demais formalidades, retornar o processo ao Gabinete do Prefeito para análise, anexando aos autos todos os documentos referentes a pesquisa em pauta.

Borba (AM), 12 de janeiro de 2023.



Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 17 de janeiro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL



A

Empresa:

RTM CONSULTORIA

AV. Cristiano Machado, 1682 sala 1202 sala 1203.

Belo horizonte - MG - CEP: 31.170-024.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


.....
Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. n° 040/2022-GPMB,DGP
SEMAP, de 19.05.22



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS



Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.166	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	32	PENSIONISTAS		

_____ (AM), _____ de _____ de 2023.

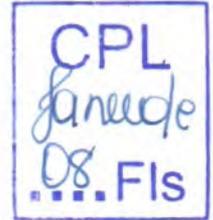
Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



Borba-AM, 17 de janeiro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL



A

Empresa:

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

RUA: Capitão Souza Franco, 848 – 5º andar, conjunto 53 - Curitiba-PR.

CEP: 80730-420 • Telefones fone (41) 3029- 8516 (41) 99684-5665.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,



Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. n° 040/2022-GPMB,DGP/
SEMAP, de 19.05.22



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS



Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.166	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	32	PENSIONISTAS		

_____ (AM), _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



Borba-AM, 17 de janeiro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL



A

Empresa:

AGIS CONSULTORIA ATUARIAL

AV. Francisco Evangelista de Oliveira, nº 197 Sala 02,
MORADA NOVA-CE
CEP-62.940-000.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

RODRIGO PIMENTEL DE FREITAS
Presidente da CPL
Port. n° 040.2022/GPMB.DGP
/SEMAP, de 19.05.2022



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS



Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.166	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	32	PENSIONISTAS		

_____ (AM), _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PLANILHA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

MAPA DE COTAÇÃO				Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		VLR ADMINISTRAÇÃO	
Item	Descrição do(s) Produto(s)	Unid.	Qtde	Valores (R\$)		Valores (R\$)		Valores (R\$)		Méd. Final	Vlr Adm.
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS DE INTERESSE DO BORBAPREV.	UND	1	4.500,00	4.500,00	5.000,00	5.000,00	R\$5.000,00	5.000,00	R\$ 4.833,33	R\$ 4.833,33
TOTAL GERAL				4.500,00		5.000,00		5.000,00		Vlr Global R\$ 4.833,33	
Responsável pela Cotação:				Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:			
Data: 24/01/2023				Ass.: <i>Angela Borborema</i>		Ass.: <i>Procurador Borborema</i>		Ass.: <i>Ass.</i>			

CPL
Funde
12. Fls

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: RTM Consultores Associados Ltda. - ME

CNPJ: 22.911.238/0001-01 Ins. Est.: Isenta

Endereço Comercial: Av. Cristiano Machado 1.682 – salas 1201-1203 Cidade Nova (BH/MG)

CEP: 31.170-024

Fones: (31) 2510-6544 / (31) 98791-2812

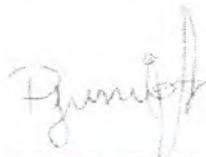
E-mail: pedrojunior@rtmconsultoria.com.br / administrativo@rtmconsultoria.com.br

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.166	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	32	PENSIONISTAS		
		TOTAL		4.500,00

Belo Horizonte, 24 de janeiro 2023



Pedro Antônio Moreira Júnior
Diretor Comercial e Financeiro
(31) 98791-2812
pedrojunior@rtmconsultoria.com.br

22.911.238/0001-01
RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Av. Cristiano Machado, 1682
SLs 1201, 1202, 1203
B. Cidade Nova - CEP: 31170-024
BELO HORIZONTE — MG

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Borba – AM

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos nossa proposta de preços para a execução dos serviços abaixo descritos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ATUARIAL, AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA – BORBAPREV.	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE:

Nome: EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA

CNPJ: 27.482.971/0001-71

Endereço: Avenida Francisco Evangelista de Oliveira, 197 – Centro – Morada Nova – Ceará – CEP: 62.940-000

Telefone: (88) 99712-7027

E-mail: evertonsmally@hotmail.com

Morada Nova – CE, 24 de janeiro de 2023.

Everton Smally Machado de Oliveira
EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 037.564.763-59

ATUÁRIO MIBA 2557



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23



COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ: 04.624.640/0001-23 Ins. Est.: ISENTO

Endereço Comercial: RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 - SALA 53

CEP 80730-402 - CURITIBA - PR

Fones: (41) 3029-8516 - (41) 9 9684-5665

E-mail: ATUARIOS@HOTMAIL.COM

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vir Unit. (R\$)	Vir Total (R\$)
1	1.66	SERVIDORES ATIVOS		
	32	APOSENTADOS	5.000,00	5.000,00
	32	PENSIONISTAS		

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUANDO DA ENTREGA DO RELATÓRIO.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI
 ASSINADO DIGITALMENTE QE MELO
 Validade jurídica assegurada 559.859.559-15
 conforme MP 2.200-2/2001,
 que instituiu a ICP-Brasil Emitido por: AC SOLUTI
 Múltipla v5
 brg T . Data: 24/01/2023

**RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306**

104.624.640/0001-28>

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

**RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 >PAMN<
CONJUNTO 53 - BIGORRILHO - CEP: 60730-42» |
CURITIBA - PARANÁ**

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA - PR

Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9-9684-5665

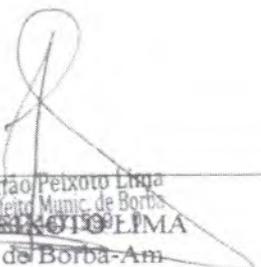
E-mail: atuarios@hotmail.com - ricardo@atuarios.com.br -



DESPACHO:

1. De acordo.
2. Forme-se o processo.
3. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba para informar por onde correrão as despesas decorrentes da aquisição do objeto do processo.
4. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

Borba (AM), 25 de janeiro de 2023.



Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



INFORMAÇÕES:

1. As despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV, correrão a conta do Orçamento de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0043 – BORBAPREV-RPPS

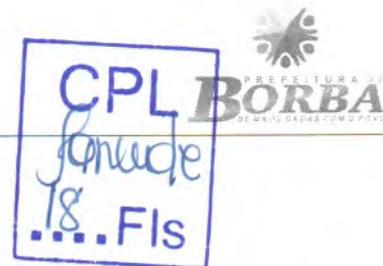
2. À Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias, em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba.

Borba (AM), 26 de janeiro de 2023.

Luiz Adriano Chaves

Tesoureiro do BORBAPREV

Dec. Munic. nº 166/2018-GPMB.



INSTRUÇÃO DO PROCESSO

LICITAÇÃO: DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito de Borba nos autos do presente processo, onde solicita a Comissão Permanente de Licitação que realizasse os procedimentos legais na forma da Lei, para aquisição e contratação do objeto supracitado, informamos que após pesquisa de preço realizada, obtivemos uma cotação de preço mais vantajosa para a referida contratação, no valor de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, abaixo da média de valores obtida com as cotações preço realizada para Administração.

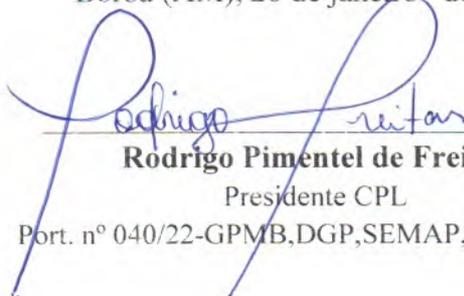
2. Verificou-se que o valor mencionado no **item 1** ainda que abaixo das demais cotações, inclusive inferior ao preço da Administração, é preço ainda condizente com o praticado no mercado local, o que nos remete por este ato, a promover a decretação da **Dispensa** do procedimento licitatório, com base no disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3. Pelas razões expostas, submeto o presente processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia do ato acima adotado.

Borba (AM), 26 de janeiro de 2023.



Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente CPL
Port. nº 040/22-GPMB,DGP,SEMAP, de 19.05.22

PROCESSO 0305/2023-PMB/BORBAPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 01/2023

Assunto: Cotação de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa para elaboração de cálculos atuariais. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI, da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais, para atender as necessidades Fundas Municipal de Previdência Social, conforme Ofício 012/2023-BORBAPREV (fl. 03).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. **Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.**

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. **A licitação é regra; a contratação direta, exceção.** Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (sem destaques no original).

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e **Contratos** sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que



possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, **em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.** Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais (menor orçamento) é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ofertado pela empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.911.238/0001-01, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Portanto, **encontram-se anexadas ao presente processo três cotações de preços, aptas a demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.** Além do que, o preço ajustado é coerente com o mercado, e esta adequação está comprovada nos autos,



eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

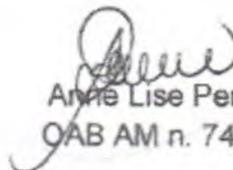
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, anexando aos autos toda documentação.

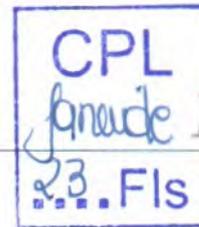
Conclusão:

Uma vez que todas as providências foram adotadas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 26 de janeiro de 2023.


André Lise Perin
OAB AM n. 7447



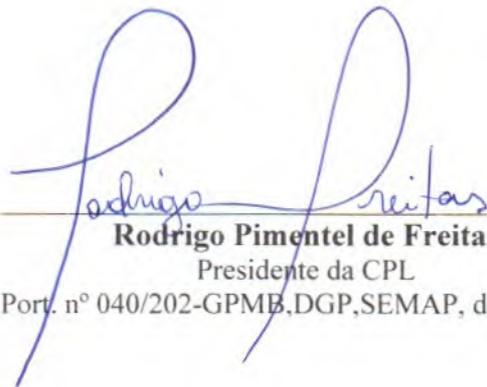
DESPACHO:

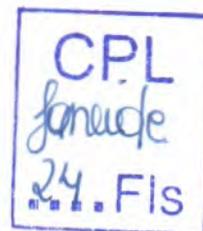
ASSUNTO: Dispensa do Processo Licitatório

À
Assessoria Jurídica

Uma vez juntado aos autos do processo todos os documentos necessários para o fiel cumprimento do que determina o **Parágrafo Único** do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a Vossa Senhoria proceda à análise dos autos e se manifeste acerca da regularidade do epigrafado procedimento licitatório quanto a **Dispensa do Processo Licitatório**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Borba-AM, 26 de janeiro de 2023.


Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. nº 040/202-GPMB,DGP,SEMAP, de 19.05.22



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA – BORBAPREV,**

Pelo presente instrumento contratual, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.407.460/0001-09, com sede na Av.13 de maio 108, Centro, Borba - AM, CEP nº 69200-000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Roseane Silva Lima, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade n. 1378626-1 – SSP/AM, e do CPF nº 613.712.702-87, residente e domiciliada na rua Wilson Maués, nº 47, bairro Ipiranga, CEP: 69.200-000, cidade Borba-AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na,, CEP:,/....., neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, e RG, residente à Rua, nº....., Bairro, CEP:, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste em prestação de serviços atuariais:

As Atividades a serem desenvolvidas para a realização da Avaliação Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de 2023, ano-base de 2022, serão as seguintes,

- Enviar lay-out para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;
- Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico, como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- Efetuar o Cálculo das Provisões Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor bem como dos demais Fundos e Provisões de Natureza Atuarial, todas as vezes que forem necessários;
- Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Invalidez, Mortalidade de Ativos, de Inválidos e de Aposentados que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou Idade, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Calcular Anuidades de Grupo, para os Benefícios de Pensão legados pelos Servidores do Município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Calcular a Duration do Plano ou duração de equilíbrio com a proposta de alíquotas conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Conceder parecer atuarial no Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPREV;
- Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;
- Acompanhar junto a SPREV do ME os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA à referida Secretaria;
- Preencher o DRRA de acordo com a Nota Técnica Atuarial aprovado pela SPREV;
- Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPREV, no sentido de quantificar e controlar a situação de equilíbrio do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Prestar assessoria na contabilização das Reservas Matemáticas atuariais;
- Preencher todos os Anexos da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Calcular o Balanço de Lucros e Perdas Atuariais de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Apresentação do relatório final da Avaliação Atuarial aos dirigentes e conselheiros explicitando a atual realidade financeira atuarial do RPPS, **via Skype**.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- Após a conclusão dos serviços será encaminhado à **BORBAPREV** cópia encadernada da reavaliação atuarial 2023.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado parcela única no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

Reajuste - O reajuste poderá ser feito conforme art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse do contratante ou na hipótese de fatos imprevisíveis.

O valor será pago até o 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota fiscal

No caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará multa de 2% do valor, sem prejuízo de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, tudo calculado a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DOS TERMOS DO CONTRATO

O Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

O Contratado obrigará-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste contrato sempre em regime de atendimento, com fiscalização do Contratante, dispondo este para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

0043 – BORBAPREV - RPPS.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações exclusivas do Contratado:

- a) Realizar o trabalho dentro do prazo previsto;
- b) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS;

Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da RTM Consultores Associados em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- c) Realizar o pagamento acertado com a RTM Consultores Associados nas condições e datas previstas;
- d) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela RTM Consultores Associados, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

As omissões constantes no presente Contrato serão resolvidas com vista na Lei 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da Comarca de BORBA – AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Borba, AM, de de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec. 166/2018-GPMB
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PROCESSO 0305/2023-PMB/BORBAPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 01/2023

Assunto: Minuta de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO. Art. 55 da Lei 8.666/93. Preenchimentos dos requisitos. Formalização do Contrato. Legalidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93¹, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Empresa para elaboração de cálculos atuariais, para análise da minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Fundamentação:

A Lei Federal n. 8666/93 exige a emissão de Parecer Jurídico não apenas acerca da modalidade de licitação a ser executada, como também para analisar a legalidade da minuta contratual formalizada pelo Órgão para contratação da empresa selecionada por licitação. A exigência visa garantir que os requisitos impostos pelo 55, da citada Lei, sejam respeitados.

Desta forma, superada a legalidade acerca da modalidade licitatória eleita para o presente caso – dispensa de licitação – vamos aos requisitos do artigo 55 da lei geral de licitações e contratos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro



da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente, verifica-se que a minuta contratual atende aos requisitos dos incisos I, II e XI, posto que constam devidamente o objeto do contrato e todas as suas especificações, bem como forma de execução do serviço, **comprovando-se irrestrita vinculação ao objeto do Processo de dispensa de licitação n. 01/2023.**

As cláusulas seguintes informam devidamente o preço dos serviços contratados (valor global de R\$ 4.500,00), o prazo para execução e utilização do sistema (12 meses), a dotação orçamentária garantidora dos pagamentos (encargos BORBAPREV – outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas), os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e o percentual da multa em caso de rescisão pelo descumprimento de obrigações ou prazos contratados.

O contrato cumpre a obrigação de decretar a rescisão contratual pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato. **Observa-se, ainda, que a determinação do §2º do artigo 55, da Lei de Licitações foi atendida, posto que a minuta declara a competência do foro da cidade de Borba/AM para dirimir controvérsias.**

Quanto à obrigatoriedade do inciso XII, o contrato declara expressamente que casos omissos serão decididos conforme a Lei 8.666/93 e demais normais ligadas à legislação civil brasileira.

Resta ausente na presente Minuta a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Inciso XIII), determinando-se, desde já, a obrigatoriedade da Administração em acompanhar o cumprimento da obrigação prevista em Lei.

Por fim, entende-se que os incisos IV, VI, IX e X não são compatíveis com a natureza, objeto e prazo do contrato em questão.

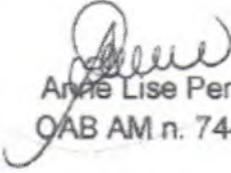
Conclusão:

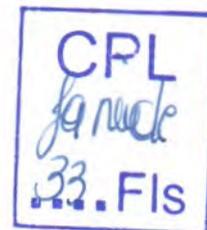


Uma vez que os requisitos do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, foram devidamente atendidos, opina-se pela formalização do Contrato de Prestação de Serviços.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 30 de janeiro de 2023.


Anne Lise Perin
OAB AM n. 7447



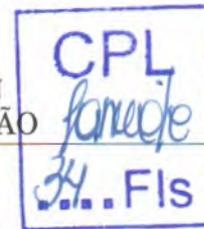
DESPACHO:

1. Ex-vi do art. 26, da Lei nº 8.666/93 dou a eficácia ao ato de **Dispensa** dos procedimentos licitatórios para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV"**.
2. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV) para proceder ao devido empenho às despesas do objeto e demais procedimentos legais.

Borba (AM), 30 de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB



PROCESSO Nº: 0305/2023-PMB-BORBAPREV

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)

DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de cálculos que envolvem a complexidade de valores quando em si tratando de benefícios de aposentadoria, valores que são base de sustento e direito adquirindo pelos beneficiários deste Fundo e, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.238/0001-01, para o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV".

À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

Borba (AM), 30 de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV.

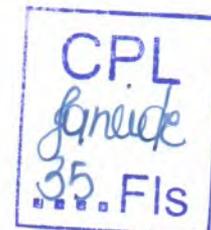
Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 0305/2023-PMB, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).

Borba (AM), 30 de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV

PROCESSO Nº 0305/2023-PMB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)



DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de cálculos que envolvem a complexidade de valores quando em si tratando de benefícios de aposentadoria, valores que são base de sustento e direito adquirindo pelos beneficiários deste Fundo e, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão;

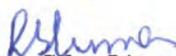
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.911.238/0001-01**, para o valor de **R\$ 4.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios em 31/12/2017, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV".

À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

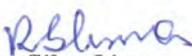
Borba (AM), 30 de janeiro de 2023.

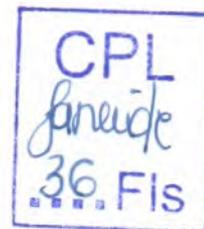

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV.



Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 0305/2023, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Borba (AM), 30 de janeiro de 2023.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA – BORBAPREV, E
A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA.-ME.

Pelo presente instrumento contratual, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.407.460/0001-09, com sede na Av.13 de maio 108, Centro, Borba - AM, CEP nº 69200-000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Roseane Silva Lima, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade n. 1378626-1 – SSP/AM, e do CPF nº 613.712.702-87, residente e domiciliada na rua Wilson Maués, nº 47, bairro Ipiranga, CEP: 69.200-000, cidade Borba-AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.238/0001-01, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, 1.682, sala 1201, Cidade Nova, CEP: 31.170-024, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Thiago Costa Fernandes, brasileiro, casado, Atuário, CPF nº 075.708.186-01 e Carteira de Identidade nº M- 12.179.151, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste em prestação de serviços atuariais:

As Atividades a serem desenvolvidas para a realização da Avaliação Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de 2023, ano-base de 2022, serão as seguintes,

- Enviar lay-out para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;
- Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico, como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- Efetuar o Cálculo das Provisões Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor bem como dos demais Fundos e Provisões de Natureza Atuarial, todas as vezes que forem necessários;
- Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Invalidez, Mortalidade de Ativos, de Inválidos e de Aposentados que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou Idade, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Calcular Anuidades de Grupo, para os Benefícios de Pensão legados pelos Servidores do Município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Calcular a Duration do Plano ou duração de equilíbrio com a proposta de alíquotas conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Conceder parecer atuarial no Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPREV;
- Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;
- Acompanhar junto a SPREV do ME os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA à referida Secretaria;
- Preencher o DRRA de acordo com a Nota Técnica Atuarial aprovado pela SPREV;
- Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPREV, no sentido de quantificar e controlar a situação de equilíbrio do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Prestar assessoria na contabilização das Reservas Matemáticas atuariais;
- Preencher todos os Anexos da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Calcular o Balanço de Lucros e Perdas Atuariais de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Apresentação do relatório final da Avaliação Atuarial aos dirigentes e conselheiros explicitando a atual realidade financeira atuarial do RPPS, **via Skype**.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- Após a conclusão dos serviços será encaminhado à **BORBAPREV** cópia encadernada da reavaliação atuarial 2023.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado parcela única no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

Reajuste - O reajuste poderá ser feito conforme art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse do contratante ou na hipótese de fatos imprevisíveis.

O valor será pago até o 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota fiscal

No caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará multa de 2% do valor, sem prejuízo de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, tudo calculado a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DOS TERMOS DO CONTRATO

O Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

O Contratado obrigará-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste contrato sempre em regime de atendimento, com fiscalização do Contratante, dispondo este para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

0043 – BORBAPREV - RPPS.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

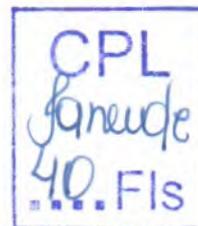
São obrigações exclusivas do Contratado:

- a) Realizar o trabalho dentro do prazo previsto;
- b) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem a prévia autorização do RPPS;

Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da RTM Consultores Associados em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- c) Realizar o pagamento acertado com a RTM Consultores Associados nas condições e datas previstas;
- d) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela RTM Consultores Associados, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

As omissões constantes no presente Contrato serão resolvidas com vista na Lei 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da Comarca de BORBA – AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Borba, AM, 03 de fevereiro de 2023.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec. 166/2018-GPMB
CONTRATANTE

PEDRO ANTONIO
MOREIRA
JUNIOR:08931154607

Assinado de forma digital por
PEDRO ANTONIO MOREIRA
JUNIOR:08931154607
Dados: 2023.02.03 12:38:13
-03'00'

Pedro Antônio Moreira Júnior
Sócio Diretor
RTM Consultores associados Ltda.- ME
CONTRATADO

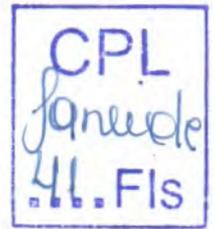
Testemunhas:

Nome: *Jeneide Lopes Jataí*

Nome: _____

CPF: *835.374.222-53*

CPF: _____



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2023 - BORBAPREV

MODALIDADE: DISP. LIC. Nº 001/2023 - CPL/BORBAPREV

PROCESSO N.º 0305/2023 - PMB

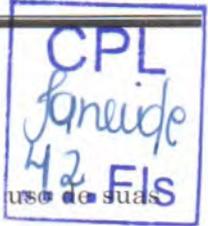
ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV. **Valor Global:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.01. **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 0043 - BORBAPREV/ RPPS.

Borba-AM, 03 de fevereiro de 2023.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB



ORDEM DE SERVIÇO do dia 03 de fevereiro de 2023.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV), no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

CONSIDERANDO o Termo de Referência anexo aos autos do Processo nº0305 /2023PMB/BORBAPREV.

CONSIDERANDO a Instrução Técnica da CPL c/c Parecer Jurídico pela **Dispensa** do processo licitatório;

RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 22.911.238/0001-01, a dar início a prestação de serviços na **prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.**

ESTABELEECER que os referidos serviços sejam iniciados em 03/02/2023.

DETERMINAR que o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sejam realizados por um servidor público, devidamente nomeados e credenciados pela Presidência do BORBAPREV para esse fim.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV), ao 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente - BORBAPREV
Dec. nº 166/2018-GPMB.

Ciente: Em: 03/ 02/ 2023

PEDRO ANTONIO MOREIRA
JUNIOR:08931154607
Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR:08931154607
Dados: 2023.02.03 12:38:54 -03'00'

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPL
 J. Almeida
 48.FIs



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.911.238/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CRISTIANO MACHADO	NÚMERO 1682	COMPLEMENTO SALA 1201 SALA 1202 SALA 1203
CEP 31.170-024	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RTMCONSULTORIA.COM.BR
TELEFONE (31) 2510-6544		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 09:37:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CPL
Fevereiro
44. FIs



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.911.238/0001-01

Razão Social: RTM E CONSULTORES ASSOCIADOS ASSESSORIA

Endereço: AV CRISTIANO MACHADO 1682 SL 1201 1202 1203 / CIDADE NOVA /
BELO HORIZONTE / MG / 31170-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601425978964590

Informação obtida em 03/02/2023 17:15:01

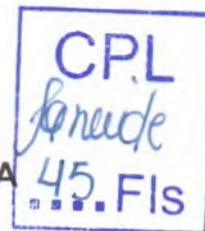
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 22.911.238/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Janeiro de 2023 às 12:27

BELO HORIZONTE, 03 de Janeiro de 2023 às 12:27

Código de Autenticação: 2301-0312-2738-0100-1937

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CPL
Anexo
46.FIs

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/01/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/04/2023

NOME: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.911.238/0001-01

LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO MACHADO

NÚMERO: 1682

COMPLEMENTO: SL 1201,SL 1202,SL 1203,

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 31170024

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000607891185



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: **22.911.238/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:24 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

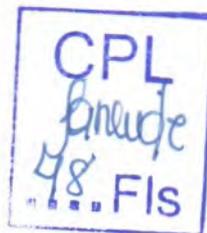
Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **73AF.21F6.9AF8.3B8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEEJHMJJ**

Documento/Certidão nº **22.404.120** Exercício: **2023**

Emissão em: **03/02/2023**

Requerimento em: **17:13:28**

Validade: **05/03/2023**

Nome: **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

CNPJ: **22.911.238.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.911.238/0001-01

Certidão nº: 35273368/2022

Expedição: 18/10/2022, às 13:44:26

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.911.238/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

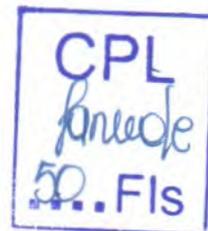
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RTM
CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA



CNPJ:22.911.238/0001-01

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E NÃO EMPREGA MENOR DE 16
ANOS.**

Prezados Senhores (as),

Declaramos, sob pena da lei que a empresa RTM Consultores Associados LTDA.-ME, inscrita no CNPJ N° 22.911.238/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. ° Pedro Antônio Moreira Júnior, sócio diretor, portador do CPF: 089.311.546-07 da Carteira de Identidade n° RG 12.620.449, expedida pela SSP/MG.

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

Pedro Antônio Moreira Júnior

Identidade: 12620-449

CPF: 089.311.546-07

Sócio Diretor

administrativo@rtmconsultoria.com.br

pedrojuniior@rtmconsultoria.com.br

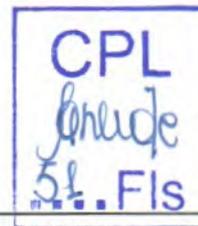
Tel. 031-2510-6544

CNPJ: 22.911.238/0001-01 INSC. EST: Isenta



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210447449

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2182980582

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 NOVEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

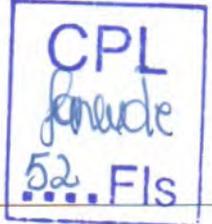
Certifico o registro sob o nº 8932304 em 03/12/2021 da Empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 31210447449 e protocolo 217827331 - 02/12/2021. Autenticação: 64C6273D995F903655CCAE6424B65B12213713D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/782.733-1 e o código de segurança mzWs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/12/2021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/782.733-1	MGN2182980582	16/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
133.954.676-00	PEDRO ANTONIO MOREIRA
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



1. **PEDRO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/06/1949, portador da carteira de identidade nº M-344.277 expedida pela SSP/MG, Carteira de Identidade Funcional nº 014821 expedida pela SRF do Brasil, CPF nº 133.954.676- 00, residente e domiciliado à Rua José Gerardo Bessa, 178, Apto 501, Bairro Silveira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31140-390.
2. **THIAGO COSTA FERNANDES**, brasileiro, atuário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1985, portador da carteira de identidade nº M-12.179.151 expedida pela SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação nº 02948606910 expedida pelo DETRAN/MG, CPF nº 075.708.186-01, residente e domiciliado à Rua Professor Pimenta da Veiga 235, Apto 301, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, Cep: 31170-190.
3. **SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 03/08/1993, portador da carteira de identidade nº MG-15.635.162 expedida pela SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação nº 06200201506 expedida pelo DETRAN/MG, CPF nº 085.830.116-48, residente e domiciliado à Rua Visconde de Mauá, nº 95, Bloco 01, Apto 302, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30855-200.
4. **HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1986, portador da carteira de identidade nº MG-14.123.169, expedida pela SSP/MG, Carteira Nacional de Habilitação nº 03305107997, expedida pelo DETRAN/MG, CPF nº 077.608.836-09, residente e domiciliado à Rua Acácias, nº 1098, apto 301, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32310-370.
5. **Únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME**, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 1.682, salas 1201-1203, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-024, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.911.238/0001-01**, com seu ato constitutivo registrado e arquivado sob o Nº **3121044744-9**, em 23/07/2015, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM, de comum acordo, pela alteração e consolidação do Contrato Social.

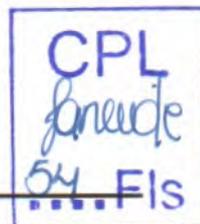
1. DAS ALTERAÇÕES

1.1 DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

- O sócio **PEDRO ANTÔNIO MOREIRA** comercializa e transfere 1.800 quotas para **PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, analista de sistemas, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/04/1987, portador da carteira de identidade MG-12.620.449, expedida pela SSP/M, Carteira Nacional de Habilitação nº 03829756492, expedida

1





pelo DETRAN/MG, CPF nº 089.311.546-07, residente e domiciliado à Rua Coronel Jairo Pereira 615, Apto 702, Bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP: 31160-560, pela importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), de igual valor da participação no capital social, dando e recebendo plena, ampla e geral quitação.

Após as alterações, o capital social fica assim distribuído entre sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
THIAGO COSTA FERNANDES	3.600	1,00	3.600,00	36,00 %
PEDRO ANTÔNIO MOREIRA	1.850	1,00	1.850,00	18,50 %
PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR	1.800	1,00	1.800,00	18,00 %
SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR	1.500	1,00	1.500,00	15,00 %
HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA	1.250	1,00	1.250,00	12,50 %
TOTAL	10.000		10.000,00	100 %

1.2 DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:

- A Cláusula Sexta do contrato original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

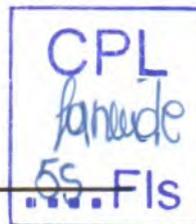
CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade, bem como a gerência dos negócios, será exercida pelos sócios administradores **THIAGO COSTA FERNANDES, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR, SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR, HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA**, e aos quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, perante todos os órgãos da administração pública direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal, assim como perante instituições financeiras, fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro: os atos e contratos, que por sua natureza envolvam a alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a assunção de empréstimos ou financiamentos, somente convalidar-se-ão de pleno direito, e obrigarão a sociedade, se firmados por sócios representantes de no mínimo 60% (sessenta) por cento) do capital social.

Parágrafo segundo: é vedado o uso da razão social, pelos sócios e pelos administradores, em quaisquer negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de fianças, avais e cauções sejam em favor de terceiros ou de si mesmos, excetuando as empresas coligadas e controladas, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de seu indevido emprego, a responsabilidade pessoal e exclusiva do faltoso, que poderá ser chamado a reparar os danos causados em razão de seu procedimento irregular.





2. DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO - SEDE

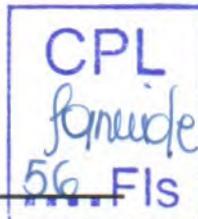
A **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME** é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede a Av. Cristiano Machado, nº 1.682, salas 1201-1203, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-024.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será a exploração do ramo de prestação de serviços na área de Ciências Atuariais, consultoria e assessoramento no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão e Previdência Social a Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a Entes Públicos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário, compreendendo as seguintes áreas e atividades Análise, atualização e reforma legislativa;

1. Análise, atualização e reforma legislativa;
2. Curso de capacitação e treinamento para servidores e agentes públicos em ambiente interno e externo do tomador;
3. Prestação de serviços técnicos na implantação, organização, funcionamento e gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, englobando:
4. Análise técnica e acompanhamento de processos administrativos internos e externos dos RPPS;
5. Emissão de Pareceres técnicos nas áreas de atuação do RPPS;
6. Realização de avaliação atuarial inicial, reavaliação em cada balanço e gestão atuarial;
7. Revisão do plano de custeio e de benefícios, bem como elaboração de cálculo atuarial;
8. Organização e estruturação administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
9. Acompanhamento da arrecadação e correta utilização das contribuições e recursos vinculados aos RPPS;
10. Acompanhamento mensal na inclusão de segurados no RPPS e na concessão de benefícios, com apoio direto na preparação e análise dos documentos para constituição dos processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios assegurados pelo RPPS e encaminhamento aos órgãos de controle;
11. Análise com emissão de pareceres técnicos sobre os processos de concessão de benefícios previdenciários;
12. Participação em reuniões dos Conselhos e demais instâncias colegiadas de deliberação e decisão, no âmbito do RPPS;
13. Escrituração com registro da execução orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS;





14. Acompanhamento de inspeções e auditorias de natureza oficial, realizada nos RPPS, pelos órgãos de controle interno e externo;
15. Operacionalização do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV do Ministério da Previdência, assim como outros Sistemas oficiais existentes e que venham a ser criados pelos órgãos técnicos de controle e fiscalização dos RPPS;
16. Gestão dos ativos previdenciários, elaboração de Política de Investimentos;
17. Definição e orientação dos perfis de carteiras de investimentos, elaboração de Portfólio de Investimentos;
18. Realização de Perícias e auditorias de natureza atuarial, contábil, administrativa, financeira e previdenciária
19. Consultoria Previdenciária em todas as áreas do RPPS.
20. Consultoria e assessoramento no processo de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normatização federal, instituída pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL - QUOTAS

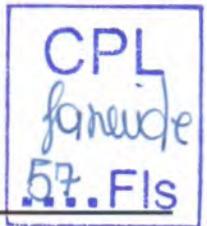
O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, assim distribuídos:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
THIAGO COSTA FERNANDES	3.600	1,00	3.600,00	36,00 %
PEDRO ANTÔNIO MOREIRA	1.850	1,00	1.850,00	18,50 %
PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR	1.800	1,00	1.800,00	18,00 %
SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR	1.500	1,00	1.500,00	15,00 %
HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA	1.250	1,00	1.250,00	12,50 %
TOTAL	10.000		10.000,00	100 %

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil/2002.





CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade, bem como a gerência dos negócios, será exercida pelos sócios administradores **THIAGO COSTA FERNANDES, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR, SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR, HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA**, e aos quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, perante todos os órgãos da administração pública direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal, assim como perante instituições financeiras, fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro: os atos e contratos, que por sua natureza envolvam a alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a assunção de empréstimos ou financiamentos, somente convalidar-se-ão de pleno direito, e obrigarão a sociedade, se firmados por sócios representantes de no mínimo 60% (sessenta) por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: é vedado o uso da razão social, pelos sócios e pelos administradores, em quaisquer negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de fianças, avais e cauções sejam em favor de terceiros ou de si mesmos, excetuando as empresas coligadas e controladas, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de seu indevido emprego, a responsabilidade pessoal e exclusiva do faltoso, que poderá ser chamado a reparar os danos causados em razão de seu procedimento irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIENAÇÕES DE QUOTAS

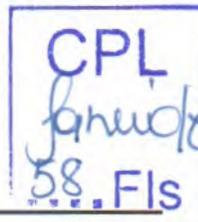
As quotas sociais, que são indivisíveis poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma transacionadas, reservando-se a igualdade de condições e preço o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, sendo que a respectiva alteração contratual poderá ser subscrita pelos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício social coincidirá com o ano civil e o balanço patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano.

Parágrafo Primeiro - A distribuição dos lucros será feita de forma proporcional à participação dos sócios no capital social, sendo permitido, a critério dos sócios majoritários, cuja soma de cotas represente mais de 60% do capital social, promover a distribuição com base na produção profissional, ou por outro critério por eles fixados em decisão proferida e registrada em documento forma por eles assinados. Havendo perda, a forma de rateio será proporcional as cotas de cada sócio.





Parágrafo Segundo – os lucros poderão ser mantidos em suspenso ou ser distribuídos em outro período, diferente do encerramento do exercício social, desde que demonstrados através de balancete e/ou balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, considerando que, havendo discordância quanto à decisão, os sócios cuja soma de cotas supere 60% (sessenta por cento) do capital social adotarão a aplicação dos procedimentos por eles julgados pertinentes, desde que não cause prejuízo financeiro à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

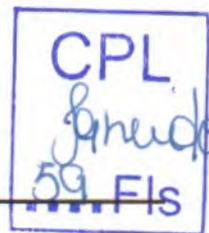
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois, os sucessores ou herdeiros exercerão o seu direito às quotas. Não sendo praticável o exercício desse direito, ou não havendo interesse em exercê-lo, ou renúncia, os sócios remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido ou interditado as quotas que possuem no capital social, acrescidas das partes nos lucros líquidos que serão apurados em balanço, que será procedido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, pagamento este que será efetuado na seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 50% (cinquenta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de nove meses, tudo a contar da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG., para a solução de quaisquer dúvidas ou questões emergentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Novo Código Civil/2002.

E por assim estarem justos e contratados, os sócios assinam digitalmente o presente instrumento, obrigando- se, bem como por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente as cláusulas e condições nele contidas, o qual vai lavrado em 01 (via), para todos os efeitos de direito, registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

THIAGO COSTA FERNANDES

PEDRO ANTÔNIO MOREIRA

PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR

SÉRGIO NICOLI SOUSA AGUIAR

HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA

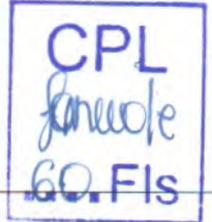




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

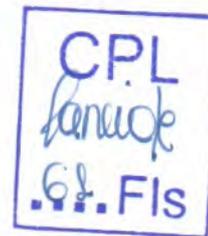
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/782.733-1	MGN2182980582	16/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
133.954.676-00	PEDRO ANTONIO MOREIRA
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, de NIRE 3121044744-9 e protocolado sob o número 21/782.733-1 em 02/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8932304, em 03/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES
133.954.676-00	PEDRO ANTONIO MOREIRA
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.311.546-07	PEDRO ANTONIO MOREIRA JUNIOR
075.708.186-01	THIAGO COSTA FERNANDES
133.954.676-00	PEDRO ANTONIO MOREIRA
077.608.836-09	HALLEY ALCEU CAMPOS DA SILVA
085.830.116-48	SERGIO NICOLI SOUSA AGUIAR

Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 03/12/2021, às 15:58 conforme horário oficial de Brasília.

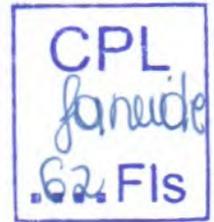


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/782.733-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021





CPL
fornecido
68.FIs

PARECER DO CONTROLE INTERNO – BORBAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0305/2023 – PMB/BORBAPREV

MODALIDADE: Dispensa Licitação nº 001/2023 – CPL/PMB

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social – BORBAPREV.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na elaboração de cálculos atuariais, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.

Trata-se da reanálise do processo de dispensa deflagrado para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na elaboração de cálculos atuariais, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BORBAPREV. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação da contratação, termo de referência, justificativa do fornecimento, Parecer Jurídico, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Processo Administrativo de Dispensa, Mapa de Preços, Termo de Ratificação, despacho de homologação e ordem de compra. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada. Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração. Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, verbais:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



CPL
Anúncio
65.Fis

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Cumpra mencionar que o valor realizado encontra-se dentro da média de mercado, conforme o mapa de cotação de preços, sendo o contrato realizado no interesse da Administração. O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Retificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93. O processo de dispensa fora devidamente publicado e a empresa notificada para ordem de compra.

CONCLUSÃO:

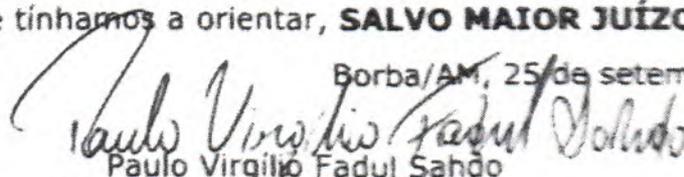
Assim, essa controladoria conclui que a reanálise do referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, ficando apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o que tínhamos a orientar, **SALVO MAIOR JUÍZO.**

Borba/AM, 25 de setembro de 2023.


Paulo Virgílio Fadul Saldó

Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 179/2023
Prefeitura de Borba-AM